



CONTRATO – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Medida 3

Programa Municipal de Apoio à Regularização, Requalificação, Ampliação e Construção de Instalações Desportivas – 2 chamada

Justificação

O **Juventude Sport Clube** é uma associação sem fins lucrativos, fundada em 5 setembro de 1918, com reconhecida Utilidade Pública desde 13 dezembro 1983 e em vigor conforme consultado hoje em <https://www2.gov.pt/fichas-de-enquadramento/fundacoes-e-pessoas-coletivas-de-utilidade-publica/pesquisa/-/pmc/lista> .

Esta associação desportiva assume um papel fundamental ao nível da ocupação dos tempos livres de jovens, assim como do desenvolvimento desportivo da zona onde está inserida, tendo presente que a atividade física e o desporto são hoje, sem dúvida alguma, elementos indissociáveis das realidades económicas, políticas e culturais, que animam as dinâmicas de todas as sociedades.

Conforme estatutos o "**O Juventude Sport Clube visa o engrandecimento do Desporto Nacional, promovendo a pratica das diversas modalidades de educação física e de todos os jogos desportivos.**" Esta associação tem na atividade desportiva vários praticantes distribuídos por diferentes escalões em várias modalidades, bem como dirigentes e técnicos especializados. O desenvolvimento do desporto, da juventude e do ser humano é e será sempre, o desiderato que o **Juventude Sport Clube** também preconiza.

As associações desportivas locais, relacionam-se com as comunidades da sua área de influência, disponibilizando instalações, atividades e serviços que satisfazem as necessidades de natureza desportiva e cultural sendo também por esta razão matéria que concorre para a satisfação do interesse público. Uma parte significativa das atuais instalações desportivas existentes no concelho de Évora, pertencentes a associações sem fins lucrativos, carecem de regularização, requalificação, ampliação e construção. Estas carências apontam para a necessidade imprescindível de apoio municipal de modo a garantir, ao longo dos próximos anos, a necessária qualificação das instalações desportivas, pertencentes ou geridas diretamente por associações sem fins lucrativos, existentes no concelho. É, por isso, importante a colaboração, cooperação e coordenação de esforços envolvendo as mais variadas entidades com responsabilidade a esse nível. Espera-se, em suma, que estas intervenções qualifiquem os equipamentos desportivos do concelho e, com isso, aumentem o interesse e a atratividade pela prática desportiva de recreação ou de rendimento, concorram para a formação desportiva de crianças e jovens, promovam a coesão social e hábitos de vida saudáveis.



INT_EVORA/2024/9497

Por outro lado, incumbe à Câmara Municipal de Évora a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos, ao abrigo do previsto na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei nº. 5/2007, de 16 de janeiro e demais legislação em vigor.

Acresce ainda assinalar a carência de equipamentos desportivos municipais para determinadas atividades desportivas, sem os quais a Câmara Municipal não consegue desenvolver as suas competências nessa área.

Entre:

O Município de Évora, contribuinte fiscal nº 504 828 576, como Primeiro Outorgante, aqui representado pelo seu Presidente, Carlos Pinto e Sá.

E

A associação **Juventude Sport Clube** contribuinte fiscal nº **501167900**, identificação da segurança social nº **20004615069**; como Segundo Outorgante, aqui representado por **António Sousa** na qualidade de **presidente da direção**;

É celebrado ao abrigo do Decreto-Lei nº 273/2009, 1 de outubro, do Regulamento de Apoio às Associações Desportivas do Concelho Évora, publicado no *Diário da República*, 2.ª série – n.º 106 – 1 de junho de 2011 o presente **Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo para melhoria de instalações desportivas**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo destina-se a regular a atribuição de comparticipação financeira por parte da Câmara Municipal de Évora, relativa ao **Programa Municipal de Apoio à Regularização, Requalificação, Ampliação e Construção de Instalações Desportivas – 2** chamada com vista à implementação melhoria das Instalações Desportivas apresentado pelo **Juventude Sport Clube**, para as seguintes intervenções elegíveis e estimativas de custos, total de **339 160,79 € iva inc**

PAVILHÃO DO JUVENTUDE	
Reparação cobertura pavilhão Juventude	
Levantamento e abate de cobertura fibrocimento, substituição por chapa acrílica. Reparação	10 325,00 €
Isolamento e reparação da drenagem da cobertura	8 061,00 €
Correção de fendas e pintura paredes	
Reparação de 4 fendas com espigões e massa	1 920,00 €
Pintura acrílica exterior Reparação fissuras e Lavagem	18 320,00 €
Pintura acrílica interior pavilhão	13 740,00 €
Remodelação de Vestiários, Balneários corredor acesso	
Remodelação de 2 balneários de 50m2, canalização, mosaicos, lavatorios	11 764,00 €



Pintura de 2 corredores tinta acrílica	5 560,00 €
Pintura de 40 portas de ferro	4 960,00 €
Remodelação de balneário de 98m2, canalização, mosaicos, lavatorios, pintura interior	7 332,00 €
Remodelação de 2 balneários de 30m2, canalização, mosaicos, lavatorios, pintura interior	8 826,00 €
Remodelação de Instalações Sanitárias Público	
Atualização e remodelação w/c acesso ao público com adaptação para pessoas incapacitadas	9 740,00 €
Remodelação de 5 w/c - canalização, mosaico, lavatorios, sanitarios, torneiras, pintura interior	14 190,00 €
sub total sem iva	114 738,00 €
sub total 1	141 127,74 € iva inc
Sistema fotovoltaico acoplado à rede	31 185,20 €
Sistema solar térmico aquecimento água	32 340,00 €
Iluminação LED interior (27)	11 368,31 €
Iluminação LED exterior (17 luminarias etc)	54 862,43 €
sub total 2	129 755,94 € iva inc
Novo ESTÁDIO DE FUTEBOL	
Gerador Grp Electrogéneo LPT de 440 KVA	48 092,40 €
Sistema Rega, depósito, electrobomba acess	20 184,71 €
sub total 3	68 277,11 € iva inc
Somas dos sub totais 1+2+3 339 160,79 € iva inc	

Cláusula 2ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

Para o cumprimento do PDD medida 3, o Primeiro Outorgante compromete-se a conceder ao 2º Outorgante a comparticipação financeira **de 250.000€ (duzentos e cinquenta mil euros)**, para apoio à construção e melhoramento de infraestruturas e equipamentos próprios, mediante a apresentação das faturas e outros comprovativos.

Cláusula 3ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante compromete-se com a execução correta e atempada do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente Contrato-Programa, obrigando-se a:

- Instalar em local visível placa de **1x1.4m**, alusiva ao apoio da CME, de acordo com modelo a fornecer pelo Município de Évora. Assegurar a devida publicidade das ações em desenvolvimento, sem olvidar o patrocínio da Câmara Municipal de Évora, como entidade concedente dos apoios materiais/logísticos necessários ao desenvolvimento do PDD
- Os agentes beneficiários de apoios financeiros incluem nos seus relatórios anuais de atividades uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados.
- Colaborar com a política de desenvolvimento desportivo do Primeiro Outorgante, sempre que para tal solicitado, nomeadamente através da disponibilização, na medida do possível, dos seus recursos,



INT_EVORA/2024/9497

técnicos, atletas, dirigentes e demais colaboradores, assim como dos meios técnicos e materiais, para a participação em iniciativas do Município, para as quais sejam solicitados e que não coloquem em causa a atividade regular da associação, **tais como cedência das instalações da Associação**, com início na data de assinatura do presente contrato num total **200h ano para iniciativas municipais durante 10 anos**.

- d) Apresentar junto da Câmara Municipal de Évora os documentos previsionais e de prestação de contas.
- e) Apresentar junto da Câmara Municipal de Évora os demais requisitos constantes do Programa Municipal de Apoio à Regularização, Requalificação, Ampliação e Construção de Instalações Desportivas, e da medida 3 do Regulamento de Apoio às Associações Desportivas o Concelho de Évora, plano detalhado da intervenção e do respetivo orçamento.

Cláusula 4ª

Prazo de execução do Programa

O presente Contrato – Programa é válido até **31 dezembro de 2025**, podendo a sua duração ser revista, nos termos das cláusulas 6.ª e 7.ª.

Cláusula 5ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento por parte do Segundo Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, de um modo geral da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no género, implica a suspensão do Contrato-Programa.

Cláusula 6ª

Revisão do Contrato-Programa

1. O presente Contrato-Programa pode ser modificado ou revisto, por livre acordo das partes.
2. É sempre admitido o direito à revisão deste Contrato-Programa quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o 2º Outorgante, ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.
3. As alterações ao nível geral dos **preços não constituem fundamento de revisão automática do montante da comparticipação**.
4. A entidade interessada na revisão do Contrato-Programa envia ao outro Outorgante uma proposta fundamentada, donde conste a sua pretensão.
5. A entidade a quem seja enviada uma proposta de revisão do Contrato-Programa deve comunicar a sua resposta no prazo de 30 dias após a receção da mesma.



INT_EVORA/2024/9497

Cláusula 7ª

Incumprimento

1. O atraso na realização do PDD confere ao Primeiro Outorgante o direito, se tal for possível, de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
2. Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato.
3. O incumprimento culposo do PDD, por parte do Segundo Outorgante, confere ao Primeiro Outorgante o direito de resolver o contrato, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa; nos demais casos, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente o seu apoio material ou logístico.
4. Em caso de incumprimento dos deveres das contrapartidas públicas assumidas, o segundo outorgante **devolverá o valor constante no presente contrato.**

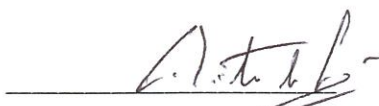
Cláusula 8ª

Acompanhamento e controlo

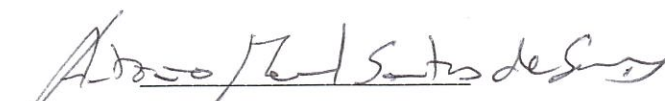
1. O acompanhamento e controlo da execução do Contrato-Programa compete à Câmara Municipal de Évora a quem incumbe também verificar o exato cumprimento do programa de atividades descritas no PDD, nos termos do disposto no artigo 19º. do Decreto-Lei nº 273/2009, 1 de outubro e do Regulamento Apoio Associações Desportivas Concelho Évora.
2. Os mecanismos de controlo e de acompanhamento da aplicação do subsídio ora concedido, serão feitos através de visitas técnicas, relatórios, fiscalizações e outras que permitam acompanhar e controlar a boa aplicação permitindo detetar e corrigir desvios.
3. **As transferências correntes que venham a ocorrer estão condicionadas à entrega de comprovativo do cumprimento das obrigações para com a Autoridade Tributária, a Segurança Social e a Câmara Municipal de Évora.**

Assinado em Évora, 28 novembro de 2024

O Presidente
Câmara Municipal de Évora


(Carlos Pinto de Sá)

O Presidente da Associação
Juventude Sport Clube


(António Sousa)

